



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA
BACHARELADO EM BIOTECNOLOGIA
CAMPUS PATOS DE MINAS**



NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**REGULAMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**PATOS DE MINAS – MG
MAIO DE 2019**

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

REGULAMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Normas referentes à regulamentação para implementação, acompanhamento e avaliação das atividades complementares do curso de graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de Uberlândia Campus Patos de Minas.

Instituto de Biotecnologia

PATOS DE MINAS – MG

MAIO DE 2019

Regulamentação, para implementação, acompanhamento e avaliação de Atividades Complementares no curso de graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de Uberlândia, campus Patos de Minas.

A Coordenação do curso de graduação em Biotecnologia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando que:

As Atividades Complementares do curso de graduação constituem um conjunto de estratégias pedagógico-didáticas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

As atividades complementares serão regulamentadas e acompanhadas pelo NDE e Colegiado do curso de Biotecnologia, os quais serão responsáveis respectivamente pela sua análise e aprovação.

Todos os documentos referentes às atividades complementares estão disponíveis no sítio do IBTEC (www.ibtec.ufu.br). Deverão ser entregues na secretaria do curso, em no máximo 30 dias corridos após o início do penúltimo semestre da graduação os seguintes documentos:

- a) **“Formulário de entrega das Atividade Complementares”, impresso e assinado;**
- b) **CD devidamente identificado constando a “Tabela de pontuação dos certificados” (no formato de tabela do excel, .xlsx), e os documentos comprobatórios das atividades complementares realizadas (digitalizados e no formato .PDF).**

Os alunos que não concluírem as atividades complementares no prazo determinado, deverão: 1) apresentar as horas de atividades complementares já cumpridas, sendo, no mínimo, 45 horas; 2) solicitar dilação de prazo de entrega das 80 horas de atividades complementares ao Colegiado do curso, sendo o prazo final de entrega prorrogável até, no máximo, 15 dias corridos antes do término do penúltimo semestre do curso. Os alunos que não cumprirem as normas que regulamentam as atividades complementares ficarão impedidos de colar grau no semestre seguinte.

RESOLVE:

1. Aprovar normas para definir a carga horária total de **Atividades Complementares em 80 horas**, correspondendo a 2,5 % da **carga horária total do curso**, que é de **3.195 horas**;

2. Para a integralização das atividades complementares o discente deverá realizar pelo menos **três atividades diferentes dentre as listadas na “Tabela de Atividades Complementares”**;
3. As atividades desempenhadas serão consideradas quando concluídas e comprovadas por meio de certificado ou declaração do coordenador/instituição responsável pela atividade;
4. Só serão consideradas atividades complementares aquelas concluídas exclusivamente após o ingresso do discente no curso de Biotecnologia;
5. Poderão ser realizadas outras atividades, diferentes das constantes na **“Tabela de Atividades Complementares”**, totalizando no máximo 20 horas contanto que tenham aprovação do Colegiado;
6. O estudante poderá apresentar o conjunto de comprovantes das atividades complementares desenvolvidas durante o curso de graduação em Biotecnologia no decorrer do curso desde que cumpridas as 80 horas exigidas. Fica vedada a apresentação fragmentada do material comprobatório;
7. O aproveitamento das atividades complementares será feito pelo Colegiado. Após avaliação documental será emitido conceito satisfatório ou insatisfatório, estipulando a carga horária a ser aproveitada e encaminhando o resultado à Coordenação para inclusão no Histórico Escolar do estudante;
8. Os casos não previstos nesta regulamentação, e nas normas vigentes serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de graduação em Biotecnologia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente norma, que determina os padrões e exigências para o cumprimento de atividades complementares foi elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) em exercício do curso de Biotecnologia da Universidade Federal de Uberlândia – Campus Patos de Minas, cujos membros revisaram e aprovaram seu conteúdo.

Patos de Minas, 06 de maio de 2019

Prof. Dr. Aulus Estevão A. D. Barbosa

Prof. Dr. Diego Leoni Franco

Prof. Dr. Guilherme R. O. e Freitas

Profa. Dra. Júlia Ariana S. Gomes Lenzi

Profa. Dra. Terezinha Aparecida Teixeira

Profa. Dra. Thaise Gonçalves de Araújo

O Colegiado do Curso de biotecnologia da Universidade Federal de Uberlândia – Campus Patos de Minas, aqui representado pelo seu coordenador, acatou as normas de atividade complementares, as quais entram em vigor a partir do primeiro semestre de 2019.

Patos de Minas, 13 de maio de 2019

Coordenador (a) do Curso de Biotecnologia